



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE Nº 022/2021

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 21/10/2021

Nº DE ORIGEM: PL Nº 25/2021

Norma:

Data: ____/____/____

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera o artigo 12 da Lei nº 5.307, de 3 de dezembro de 2008, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaías José de Santana

Distribuído em:

21/10/2021

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

05/11/2021

Turnos de votação:

Observações:

21/10/2021 – Solicitada urgência – Prazo fatal: 05/11/2021

Anotações:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 415/2021 – GP

Jacareí, 20 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>706</u>
DATA <u>21</u> / <u>10</u> / 20 <u>21</u>
<u>Paulo Kim</u>
FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 25/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 25/2021 – Altera o artigo 12 da Lei nº 5.307, de 3 de dezembro de 2008, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

Solicitamos ainda, que seja a proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 25, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o artigo 12 da Lei nº 5.307, de 3 de dezembro de 2008, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Altera a Lei nº 5.307, de 03 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.12. As despesas administrativas do IPMJ corresponderão a 2,4% (dois virgula quatro por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera o artigo 12 da Lei nº 5.307, de 3 de dezembro de 2008, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

O Projeto de Lei tem por objetivo cumprir os novos parâmetros estipulados pelo Ministério da Previdência Social, que alterou o percentual de cobrança da Taxa de Administração dos Regimes Próprios de Previdência Social dos entes federativos.

Primeiramente, cumpre salientar que a Proposta Legislativa não altera a contribuição feita pelos servidores públicos, tampouco gera aumento de despesa à Administração Pública.

A Taxa de Administração constitui um percentual estabelecido na legislação de cada ente federativo para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora de seu respectivo Regime Próprio de Previdência Social.

Os parâmetros gerais para utilização da taxa de administração estão definidos na Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 do Ministério da Previdência Social, alterada pela Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

A Portaria SEPRT nº 19.451/20 alterou a redação do art. 15 da Portaria MPS nº 402/08, modificando os parâmetros para o cálculo da taxa de administração, sendo que a base de cálculo da Taxa de Administração não poderá mais corresponder à remuneração bruta dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, como era feito com base na redação anterior, devendo o limite de gastos administrativos do RPPS ser fixado sobre o



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

Ressalte-se que o art. 4º da Portaria SEPRT nº 19.451/20 estabeleceu prazo até o dia 31 de dezembro de 2021 para que os entes federativos realizem suas adequações ao novo regramento, adotando os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários ao seu cumprimento.

Acompanha o Projeto de Lei a Nota técnica nº 02/2021/IPMJ que esclarece a necessidade de alteração da Lei nº 5.307, de 03 de dezembro de 2008 e os fundamentos técnicos que embasam a Proposta.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2021.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



NOTA TÉCNICA nº 02/2021/IPMJ

A Taxa de Administração dos Regimes Próprios de Previdência Social constitui um percentual, estabelecido na legislação de cada ente federativo, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora de seu respectivo regime de previdência.

Sua primeira previsão encontra-se inserida na Lei Federal nº 9.717/98, que dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios, definindo seu artigo 6º, inciso VIII, que os entes federativos poderiam criar ou não regimes próprios de previdência, sendo que se criassem deveriam estabelecer um limite para a taxa de administração, ou seja, para os gastos administrativos de sua unidade gestora, conforme parâmetros gerais.

Os parâmetros gerais para utilização da taxa de administração, por sua vez, encontram-se estabelecidos nas portarias do Ministério da Previdência Social, destacando-se a Portaria MPS nº 402/08, recentemente modificada pela Portaria SEPRT nº 19.451/20.

Até a edição da Portaria SEPRT nº 19.451/20, o artigo 15 da Portaria MPS nº 402/08 estabelecia que a **Taxa de Administração dos RPPS poderia ser fixada em até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior**

Em respeito a esta regulamentação, o artigo 12 da Lei Municipal nº 5.307/08 (Lei de Custeio do RPPS do Município de Jacareí), assim estabeleceu, em sua redação atribuída pela Lei Municipal nº 5.565, de 29 de abril de 2011:

“Art. 12. As despesas administrativas do IPMJ corresponderão a 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, com base no exercício anterior.”

Com isso, desde a publicação da Lei nº 5.565/11, o IPMJ destaca anualmente dos próprios recursos previdenciários que compõem seu patrimônio, sua taxa de administração no percentual de 1,50% sobre a remuneração total, ou seja, sobre a remuneração bruta dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, relativamente



ao exercício anterior, constituindo reservas com as sobras, nos termos autorizados pelo artigo 15 da Portaria MPS nº 402/08.

Recentemente, porém, sobreveio a Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, que atribuiu nova redação ao artigo 15 da Portaria MPS nº 402/08, modificando-se, dentre outros aspectos, os parâmetros para o cálculo da taxa de administração, nos seguintes termos:

"Art. 15 (...)

II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 12:

(...)

b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do 'SP-RPPS,'

Verifica-se do novo texto atribuído ao artigo 15 da Portaria MPS nº 402/08 que a legislação de cada ente federativo deverá definir que a Taxa de Administração do regime próprio seja correspondente a um percentual, cujo máximo a ser fixado varia conforme o porte do RPPS, incidente não mais sobre a remuneração total dos servidores ativos inativos e pensionistas, mas apenas sobre "o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior."

Tal alteração, inegavelmente, restringe a base de cálculo da taxa de administração dos regimes próprios, substituindo-se a "**remuneração bruta de ativos, inativos e pensionistas**" pela "**remuneração de contribuição dos ativos**" do Município.

Para melhor compreensão, temos que a "remuneração bruta de ativos, inativos e pensionistas", no Município de Jacareí, correspondeu em 2020 a **R\$ 321.233.680,82 (trezentos e vinte e um milhões, duzentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**.

Assim, para o exercício de 2021, a Taxa de Administração do IPMJ, ou seja, o valor correspondente ao limite para os gastos administrativos da autarquia, foi calculado



como sendo 1,50% daquela base, correspondendo a **R\$ 4.818.505,21 (quatro milhões, oitocentos e dezoito mil, quinhentos e cinco reais e vinte e um centavos)**.

Para o exercício de 2022, a base de cálculo da Taxa de Administração não poderá mais corresponder à remuneração bruta dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, devendo o limite de gastos administrativos do RPPS ser fixado sobre a nova base definida pela Portaria SEPRT nº 19.451/20, ou seja, sobre "o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior."

Neste caso, considerando-se a remuneração de contribuição efetiva dos servidores ativos municipais, até o mês de julho do presente exercício, projeta-se que o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS corresponderá a **R\$ 172.058.541,79 (cento e setenta e dois milhões, cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos)** no exercício de 2021.

Assim, sendo o RPPS do Município de Jacareí enquadrado no Indicador de Situação Previdenciária (ISP-RPPS), da Secretaria de Previdência, no grupo Grande Porte, o valor máximo que a Taxa de Administração do IPMJ poderia assumir para o exercício de 2022 seria de **R\$ 4.129.405,00 (quatro milhões, cento e vinte e nove mil, quatrocentos e cinco reais)**, correspondente a 2,4% da nova base de cálculo.

Como se observa, mesmo no melhor cenário possível, assim considerado aquele no qual o percentual da Taxa de Administração venha a ser fixado no percentual máximo permitido, o limite das despesas administrativas do IPMJ deverá sujeitar-se a uma redução expressiva.

Dessa forma, faz-se necessária a adequação da legislação atual para que a base de cálculo da Taxa de Administração corresponda à prevista nos parâmetros gerais, instituídos pela Portaria SEPRT nº 19.451/20.

Quanto ao percentual que deverá incidir sobre a nova base, sugere-se que seja autorizada a aplicação do máximo previsto para os RPPS do grupo Grande Porte, correspondente a 2,4%, evitando-se que a alteração da base de cálculo inviabilize as atividades necessárias à organização e ao funcionamento da autarquia previdenciária.

Diante das alterações descritas, o artigo 4º da Portaria SEPRT nº 19.451/20 estabeleceu prazo, **até o dia 31 de dezembro de 2021**, para que os entes federativos

[Handwritten signatures]

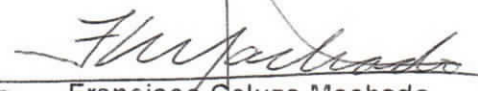


realizem suas adequações ao novo regramento, adotando os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários ao seu cumprimento.

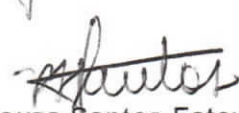
Entende-se, dessa forma, ser este o prazo para que o Município de Jacareí realize a alteração da redação atual do artigo 12 da Lei Municipal de Custeio do RPPS, a fim de que a taxa de administração passe a ser calculada sobre percentual adequado, não excedente a 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), e sobre a base de cálculo definida pela nova redação do artigo 15 da Portaria MPS nº 402/08 (remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS).

Por fim, destaca-se que a não adoção das adequações necessárias poderá culminar nas consequências descritas no inciso V, da nova redação dada ao artigo 15 da Portaria MPS nº 402/08, assim como na impossibilidade de renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, posto que a utilização dos recursos da taxa de administração é um dos requisitos observados para tal fim.

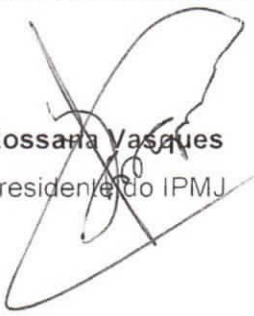
Jacareí, 28 de setembro de 2021.


Francisco Caluza Machado

Advogado do IPMJ


Renata de Souza Santos Esteves

Diretora do Departamento Administrativo-Financeiro do IPMJ


Rossana Vasques

Presidente do IPMJ